



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.356**

de 5 de setembro de 2022.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Elias Marcelo Sleiman, Alessandra Lucchesi de Oliveira e Luiz Aurélio Pagani)*

*"Dispõe sobre a atuação do Guia de Turismo Regional cadastrado e sua obrigatoriedade nos passeios turísticos no Município de Botucatu".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas compostos por no mínimo de 12 (doze) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos do município de Botucatu, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu, independentemente da existência de Guia de Turismo Regional de empresa/operadora regional, nacional e/ou internacional.

§1º Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu, é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica profissional para a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinados tipos de atrativos naturais da região e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação, trilhas, cachoeiras, grutas, roteiros náuticos, sítios, cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, empresas e empreendimento.

§2º Nos passeios envolvendo cachoeiras, nascentes e grutas será respeitado o limite máximo de 12 pessoas por grupo para cada Guia de Turismo Regional no município de Botucatu.

§3º Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput deste artigo receberão orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu.

Art. 2º Quando as atividades compreenderem a recepção, traslado, acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais para visita a seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de contratação de Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu, as visitas técnicas de cunho exclusivamente cultural, religioso, pedagógico e técnico-profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta lei é considerado Guia de Turismo Regional, com possibilidade de cadastramento no município de Botucatu, o guia regional profissional que, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, esteja devidamente registrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.356**

de 5 de setembro de 2022.

§1º Órgão Oficial de Turismo do município exigirá a comprovação de residência nos municípios que compõem o consórcio turístico do Polo Cuesta, há pelo menos 6 (seis) meses, além da formação turística local, com o conteúdo mínimo de conhecimentos gerais sobre os atrativos turísticos locais, especialmente cachoeiras e unidades de conservação, observando as técnicas de condução, segurança e primeiros socorros apropriados.

§2º O Cadastro do Guia de Turismo Regional no município de Botucatu terá validade de 3 (três) anos, renovável por procedimento simplificado.

§3º O Órgão Oficial de Turismo do Município encaminhará trimestralmente às Agências de Turismo, ao Conselho Municipal de Turismo e aos proprietários de áreas, sítios, atrativos naturais e demais áreas de visitação turística no município, a relação completa dos Guias de Turismo Regional, cadastrados no município de Botucatu, e aptos ao exercício do turismo local.

§4º A relação de Guias de Turismo Regional de que trata o §2º deste artigo deverá ser afixada pelos respectivos proprietários ou responsáveis em local bem visível e de fácil acesso aos turistas e visitantes.

§5º O Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu somente poderá fazer o acompanhamento citado no art. 1º desta lei nos passeios em que já tenha realizado o respectivo estágio, ministrado por um Guia de Turismo Regional experiente e atuante, já cadastrado no município de Botucatu, observados os seguintes números de visitas:

- I. para atrativos com cachoeira ou unidades de conservação, 8 (oito) visitas de estágio;
- II. para atrativos com nascente ou gruta, 6 (seis) visitas de estágio;
- III. para os demais atrativos, 4 (quatro) visitas de estágio;

§6º A comprovação da realização do estágio consistirá em documento próprio a ser instituído pelo Órgão Oficial de Turismo do Município, do qual obrigatoriamente constará:

- I. nome completo do Guia de Turismo Regional já cadastrado e do estagiário;
- II. nome do local visitado;
- III. data e horário da realização do passeio, objeto do estágio;
- IV. número de pessoas do grupo acompanhado;
- V. assinaturas identificadas:
  - a) do proprietário ou responsável do local visitado;
  - b) do Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu que ministrou o estágio;
  - c) do Guia de Turismo Regional estagiário.

§7º Fica dispensado da obrigatoriedade do estágio o Guia de Turismo Regional que apresentar comprovação de notório saber e comprovada experiência, a ser avaliada pelo Órgão Oficial de Turismo do município.

Art. 4º Constituem atribuições do Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu, acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupos em visitas, excursões, urbanas ou rurais dentro do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.356**

de 5 de setembro de 2022

Art. 5° No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município, devendo respeitar e cumprir as leis e regulamentos pertinentes à atividade turística.

Art. 6° Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pelo Órgão Oficial de Turismo do Município, as quais serão balizadas pelas normas da ABNT e orientações do CADASTUR.

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 90 (noventa) dias;
- III. cancelamento do cadastro por 12 (doze) meses.

§1° As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo simplificado, assegurada ao acusado ampla defesa.

§2° O Conselho Municipal de Turismo deverá ser notificado das decisões proferidas pelo Órgão Oficial de Turismo do Município em até 15 (quinze) dias.

§3° O Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu que teve o seu cadastro cancelado pelo período de 12 (doze) meses poderá solicitar ao Órgão Oficial de Turismo do Município um novo registro após o término da sua penalidade.

Art. 7° As agências de receptivo e emissivo, atrativos turísticos e afins que infringirem a presente lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme a sua gravidade e julgadas pelo órgão fiscalizador:

- I. advertência por escrito;
- II. multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III. multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) caso haja reincidência;
- IV. cassação do alvará de funcionamento se o estabelecimento for localizado no município de Botucatu.

Parágrafo único. Os valores especificados nos incisos II e III deste artigo serão corrigidos, monetariamente, pelo índice oficial adotado pelo município.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de setembro de 2022.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de setembro de 2022 – 167° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

***Antonio Marcos Camillo***  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.356**  
de 5 de setembro de 2022.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Elias Marcelo Sleiman, Alessandra Lucchesi de Oliveira e Luiz Aurélio Pagani)*

*"Dispõe sobre a atuação do Guia de Turismo Regional cadastrado e sua obrigatoriedade nos passeios turísticos no Município de Botucatu".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas compostos por no mínimo de 12 (doze) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos do município de Botucatu, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu, independentemente da existência de Guia de Turismo Regional de empresa/operadora regional, nacional e/ou internacional.

§1º Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu, é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica profissional para a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinados tipos de atrativos naturais da região e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação, trilhas, cachoeiras, grutas, roteiros náuticos, sítios, cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, empresas e empreendimento.

§2º Nos passeios envolvendo cachoeiras, nascentes e grutas será respeitado o limite máximo de 12 pessoas por grupo para cada Guia de Turismo Regional no município de Botucatu.

§3º Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput deste artigo receberão orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu.

Art. 2º Quando as atividades compreenderem a recepção, traslado, acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais para visita a seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu.

Parágrafo único. Excetuam-se da necessidade de contratação de Guia de Turismo Regional, cadastrado no município de Botucatu, as visitas técnicas de cunho exclusivamente cultural, religioso, pedagógico e técnico-profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta lei é considerado Guia de Turismo Regional, com possibilidade de cadastramento no município de Botucatu, o guia regional profissional que, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, esteja devidamente registrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.356**

de 5 de setembro de 2022.

§1º Órgão Oficial de Turismo do município exigirá a comprovação de residência nos municípios que compõem o consórcio turístico do Polo Cuesta, há pelo menos 6 (seis) meses, além da formação turística local, com o conteúdo mínimo de conhecimentos gerais sobre os atrativos turísticos locais, especialmente cachoeiras e unidades de conservação, observando as técnicas de condução, segurança e primeiros socorros apropriados.

§2º O Cadastro do Guia de Turismo Regional no município de Botucatu terá validade de 3 (três) anos, renovável por procedimento simplificado.

§3º O Órgão Oficial de Turismo do Município encaminhará trimestralmente às Agências de Turismo, ao Conselho Municipal de Turismo e aos proprietários de áreas, sítios, atrativos naturais e demais áreas de visitação turística no município, a relação completa dos Guias de Turismo Regional, cadastrados no município de Botucatu, e aptos ao exercício do turismo local.

§4º A relação de Guias de Turismo Regional de que trata o §2º deste artigo deverá ser afixada pelos respectivos proprietários ou responsáveis em local bem visível e de fácil acesso aos turistas e visitantes.

§5º O Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu somente poderá fazer o acompanhamento citado no art. 1º desta lei nos passeios em que já tenha realizado o respectivo estágio, ministrado por um Guia de Turismo Regional experiente e atuante, já cadastrado no município de Botucatu, observados os seguintes números de visitas:

- I. para atrativos com cachoeira ou unidades de conservação, 8 (oito) visitas de estágio;
- II. para atrativos com nascente ou gruta, 6 (seis) visitas de estágio;
- III. para os demais atrativos, 4 (quatro) visitas de estágio;

§6º A comprovação da realização do estágio consistirá em documento próprio a ser instituído pelo Órgão Oficial de Turismo do Município, do qual obrigatoriamente constará:

- I. nome completo do Guia de Turismo Regional já cadastrado e do estagiário;
- II. nome do local visitado;
- III. data e horário da realização do passeio, objeto do estágio;
- IV. número de pessoas do grupo acompanhado;
- V. assinaturas identificadas:
  - a) do proprietário ou responsável do local visitado;
  - b) do Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu que ministrou o estágio;
  - c) do Guia de Turismo Regional estagiário.

§7º Fica dispensado da obrigatoriedade do estágio o Guia de Turismo Regional que apresentar comprovação de notório saber e comprovada experiência, a ser avaliada pelo Órgão Oficial de Turismo do município.

Art. 4º Constituem atribuições do Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu, acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupos em visitas, excursões, urbanas ou rurais dentro do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.356**  
de 5 de setembro de 2022

Art. 5º No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município, devendo respeitar e cumprir as leis e regulamentos pertinentes à atividade turística.

Art. 6º Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pelo Órgão Oficial de Turismo do Município, as quais serão balizadas pelas normas da ABNT e orientações do CADASTUR.

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 90 (noventa) dias;
- III. cancelamento do cadastro por 12 (doze) meses.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo simplificado, assegurada ao acusado ampla defesa.

§2º O Conselho Municipal de Turismo deverá ser notificado das decisões proferidas pelo Órgão Oficial de Turismo do Município em até 15 (quinze) dias.

§3º O Guia de Turismo Regional cadastrado no município de Botucatu que teve o seu cadastro cancelado pelo período de 12 (doze) meses poderá solicitar ao Órgão Oficial de Turismo do Município um novo registro após o término da sua penalidade.

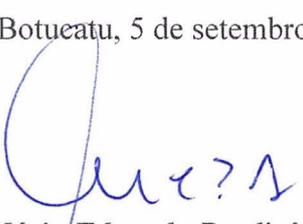
Art. 7º As agências de receptivo e emissivo, atrativos turísticos e afins que infringirem a presente lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme a sua gravidade e julgadas pelo órgão fiscalizador:

- I. advertência por escrito;
- II. multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III. multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) caso haja reincidência;
- IV. cassação do alvará de funcionamento se o estabelecimento for localizado no município de Botucatu.

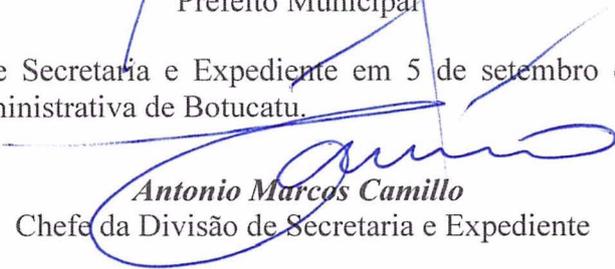
Parágrafo único. Os valores especificados nos incisos II e III deste artigo serão corrigidos, monetariamente, pelo índice oficial adotado pelo município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de setembro de 2022

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente